

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 09/08/2010, às 15:00
mariana / estagiário

MPV 496



CONGRESSO NACIONAL

00008

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data
04/08/2010

Proposição
Medida Provisória nº 496/2010

Autor

Dep. Carlos Abicalil - PT

nº do prontuário

1 Supressiva 2. Substitutiva 3. modificativa 4. Aditiva 5. Substitutivo global

Página

Artigo

Parágrafo

Inciso

alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se à Ementa da Medida Provisória nº 496 de 2010 a seguinte redação:

Dispõe sobre o limite de endividamento de Estados e Municípios em operações de crédito destinadas ao financiamento de infraestrutura para a realização da Copa do Mundo FIFA 2014 e dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016, sobre imóveis oriundos da extinta Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, sobre dívidas referentes ao patrimônio imobiliário da União, sobre acordos envolvendo patrimônio imobiliário da União, transfere o domínio útil de imóveis para a Companhia Docas do Rio de Janeiro - CDRJ, e dá outras providências.

Dê-se ao Preâmbulo da Medida Provisória nº 496 de 2010 a seguinte redação:

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Endividamento de Estados e Municípios - Copa do Mundo FIFA 2014 e Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016

Dê-se ao artigo 2º da Medida Provisória nº 496 de 2010 a seguinte redação:

Art. 2º Fica a Secretaria do Tesouro Nacional autorizada a dispensar os Estados e Municípios com dívidas refinanciadas com fundamento na Lei nº 8.727, de 5 de novembro de 1993, que não utilizam do limite de pagamento previsto no art. 2º daquela Lei ou que não tenham acumulado resíduo nos termos desse mesmo artigo, da remessa do balancete da execução orçamentária mensal e do cronograma de compromissos da dívida vincenda, prevista no art. 21 daquela Lei.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa estender aos Estados da Federação que sediarão os jogos da Copa do Mundo FIFA 2014 as mesmas condições de limite de endividamento em operações de crédito destinadas ao financiamento de infraestrutura.

(Assinatura)

SENADO FEDERAL
FI 56
MPV 496/10
SSACM

Tal medida se faz necessária porque em diversos Estados as obras de infraestrutura necessárias não se processarão apenas nas cidades sede, mas em um ou mais municípios. Sendo assim, a interveniência dos Governos Estaduais será importante e necessária não apenas para coordenar as obras, mas também para fazer aportes financeiros.

Data: 04/08/2010

Autor: Carlos Apicalil

